



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 074/13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 641/12, de 18.12.2012, que instituiu o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 73-A e altera a redação do artigo 74 da Lei n.º 641/12, de 18 de dezembro de 2012 que Instituiu o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73-A – Os valores constantes do Anexo I desta Lei – Tabela de Vencimento Básico do Cargo de Guarda Municipal será aplicado da seguinte forma até alcançar sua totalidade:

I – No decorrer do exercício financeiro de 2013, deverá ser aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;

II – Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2014 deverá ser aplicado mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;

III – Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2014 deverá ser aplicado mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;

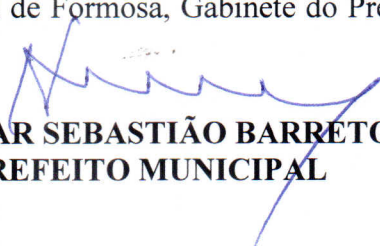
IV – Na folha de pagamento do mês de março de 2014 deverá ser aplicado mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;

V – Na folha de pagamento do mês de abril de 2014 deverá ser aplicado mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal.”

“Art. 74 – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de outubro de 2013, revogando as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

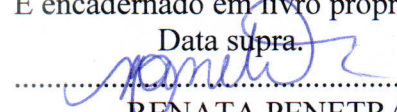
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

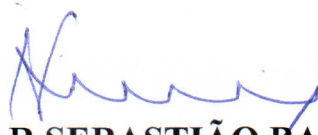
MENSAGEM N.º 074/13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

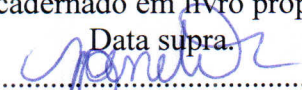
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 074/2013, de 24/09/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 074/13 de 27/09/2013 que *“Altera a Lei n.º 641/12, de 18.12.2012, que instituiu o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação